



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

Lei Munc. 40

**EXMº. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**

Senhor Presidente,

Renovando votos de apreço e consideração, via do presente encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa, devidamente sancionada a Lei Municipal nº 040/2002, que dispõe sobre a instituição em nossa municipalidade do Plano Decenal de Educação.

Respeitosamente.

Francisco Alves de Holanda
Francisco Alves de Holanda
Prefeito Municipal

**AO EXMº. SR. MANOEL MARCELINO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOÃO LISBOA – MA**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

LEI MUNICIPAL Nº 040/2002

“Dispõe sobre a implantação do Plano Decenal de Educação do Município de João Lisboa/MA, e, dá outras providências.”

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA, - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, faz saber a todos os seus munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Decenal de Educação do Município de João Lisboa na forma do anexo 01, e terá duração de dez anos, tendo como objetivo assegurar a toda população escolarizável acesso a uma educação com qualidade.

Art.2º - O Município de João Lisboa em articulação com o Estado do Maranhão e com a sociedade civil, procederá avaliações quadrianual da implementação do Plano Decenal de Educação, cabendo ao Poder Legislativo introduzir às alterações e modificações com vistas a correção de distorções e deficiências por acaso existentes na época em que a avaliação for realizada.

§ 1º - A execução do Plano Decenal de Educação do município de João Lisboa em todas as suas fases de implantação será acompanhado por membros da sociedade civil organizada, do Poder Legislativo Municipal, e de representante do Ministério Público Estadual.

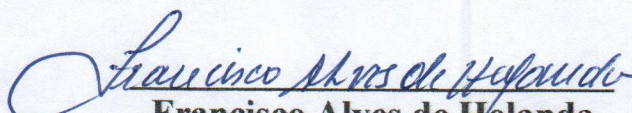
Art.3º - As avaliações estabelecidas no art.2º de seu parágrafo 1º, terão como parâmetros os requisitos estabelecidos no SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO.

Art.4º - O PPA – Plano Plurianual do Município de João Lisboa - MA, será elaborado de modo a dar sustentabilidade as metas constantes do Plano Decenal de Educação.

Art.5º - As etapas de implementação e alcance de objetivos deste Plano Decenal de Educação será divulgado através dos meios de comunicação de massa para que a sociedade de modo geral conheça e acompanhe seu desenvolvimento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, -
Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.


Francisco Alves de Holanda
Prefeito Municipal